



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.546

de 02 de julho de 1986.

"CRIA CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botuca
tu, usando de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados na Tabela II (PPII), anexa à Lei 2164,
de 1º de março de 1.979, os cargos isolados de provimento efeti-
vo, a saber:-

- a) 1 (um) Administrador de Entrepasto e Frigorífico, Pa
drão "N", lotado na Divisão de Serviços Municipais;
- b) 1 (um) Encarregado de Equipamento de Abastecimento'
Social, Padrão "N", lotado na Divisão de Serviços
Municipais.

ARTIGO 2º - Os cargos criados no artigo 1º desta lei, passam a
integrar a tabela VII, anexa à Lei 2.164/79, na seguinte confor-
midade:

ADMINISTRADOR DE ENTREPOSTO E FRIGORÍFICO: Responsável pelo arma
zenamento de mercadorias e pela produção e venda de barras de ge
lo; supervisão e orientação nas operações e manutenções de máqui
nas e câmaras frigoríficas; responsável pela prestação de con
tas, ponto e escala de trabalho do pessoal sob a subordinação; ta
refas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. FORMA
DE PROVIMENTO: efetivo - ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau, com
pleta - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N".

ENCARREGADO DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO SOCIAL: Responsável
pela operação de equipamentos de abastecimento social; organiza'
e executa cotações semanais de preços nos equipamentos atacadis
tas e varejistas do Município; elabora tabelas de preços máximos
a serem exercidos nos equipamentos de abastecimento social sob o
rientação do Engenheiro Agrônomo; coordena os serviços básicos '
de apoio ao pleno funcionamento dos equipamentos de abastecimen
to social; coordena e classifica os produtos olerícolas, cereais
e correlatos, assim como orienta a tabelar o preço máximo desses



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.546

-02-

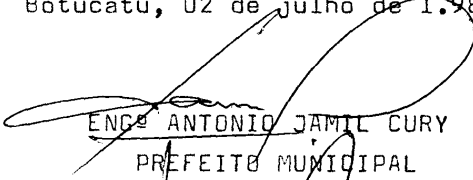
de 02 de julho de 1986.

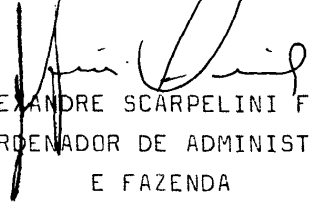
produtos; coordena e coleta dados necessários à implantação e manutenção de equipamentos de abastecimento social; tarefas correlatas. FORMA DE PROVIMENTO: efetivo - ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º grau, completa - HORÁRIO SEMANAL: 40 horas - PADRÃO DE VENCIMENTO: "N".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

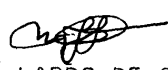
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de julho de 1986.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO

— VV